



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM / CASE-SMO
"AABEM"

CNPJ 32.914.448/0001-07

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM / CASE-SMO - AABEM, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste Estatuto Social e por aquelas contidas na legislação brasileira.

§ 1º. As atividades desta Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, social, técnico e pedagógico, sem qualquer caráter partidário.

§ 2º. A presente Associação será mantida para prestar assistência promocional, social, técnica e quando necessária financeira ao Centro de Atendimento Socioeducativo de São Miguel do Oeste/SC "CASE-SMO".

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

➤ Rodovia BR 163 - Linha Três Curvas - s/nº, interior do município de São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

I - promover auxílio na promoção de políticas públicas, projetos e atividades relacionadas à socioeducação na região de São Miguel do Oeste, favorecendo a formação de jovens autônomos, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando-os a construção de projetos de vida, além de uma convivência familiar e comunitária plena;

II - fomentar a criação de programas, serviços, atividades e projetos junto ao CASE-SMO voltados aos socioeducandos cumpridores de medidas de internação, bem como servidores coautores do processo de ressocialização;

III - realizar eventos com a participação de profissionais, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas que realizem atividades voltadas a recuperação de jovens privados de liberdade;

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

IV - fomentar e elaborar projetos que visem à estruturação e melhorias junto ao CASE-SMO, modernizando e aprimorando o setor de segurança da Unidade, bem como demais locais destinados a socioeducação e a reabilitação de jovens em conflito com a lei, abrangendo a região do oeste catarinense;

V - captar recursos junto à região do oeste catarinense, através de projetos e parcerias buscando desenvolvimento e modernização dos mais diversos setores CASE-SMO.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) com vínculo ao CASE-SMO, podendo ser vínculo efetivo, temporário ou terceirizado;*
- b) com interesse em engajar-se nas atividades afins;*
- c) a inclusão no quadro social da Associação dar-se-á após requerimento e aprovação realizado ao Conselho Diretor;*
- d) os novos associados serão apresentados aos demais através de Assembleia Geral e divulgação realizada através de grupo de whatsapp da Associação.*

Art. 8º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) associados efetivos: pessoas que possuam vínculo com o CASE-SMO, de forma efetiva (aprovado via concurso público), que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;*
- b) associados temporários: pessoas tenham vínculo ao CASE-SMO de forma temporária ACTs (processo seletivo simplificado), que se engajem, regularmente em auxílio nas atividades desenvolvidas pela Associação e que contribuam na consecução de seus fins;*
- c) associados contribuintes: pessoas com vínculo de forma terceirizada (contratados através de empresas terceirizadas) e/ou estagiários que venham desempenhar atividades junto ao CASE-SMO e que contribuam mensalmente financeiramente com quantias, bens, ou serviços em auxílio da Associação;*



Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

d) associados honorários: pessoas com vínculo ao CASE-SMO, que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, públicas ou privadas, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando e destinando recursos para a realização de seus fins.

Art. 9º. São deveres do associado:

I - respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II - agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III - cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV - pagar e manter quite a sua contribuição pecuniária mensal, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral, conforme sua categoria de associado;

V - participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho, produção de projetos e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI - exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 10º. São direitos do associado:

I - participar das atividades da Associação;

II - apresentar propostas de atividades, projetos ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III - participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz ativa.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos e os temporários terão direito a voto, bem como somente estes poderão candidatar-se e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que, integrantes do quadro lotacional do CASE de São Miguel do Oeste, a pelo menos 01 (um) ano.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 13º. O associado poderá ser desligado da Associação:

I - a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição por escrito em formulário de desligamento dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações, e não venha a utilizar de bem, produto ou serviço da Associação após o desligamento;

II - por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;




Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

III - pela dissolução e/ou extinção da Associação;

IV - pelo seu falecimento;

V - em razão de término de seu vínculo com o CASE-SMO.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, qualquer que seja a motivação, o ex associado não terá direito de receber valores os quais tenha contribuído para com esta Associação, bem como não terá direito de exigir bens ou parte de bens, os quais tenha doado ou auxiliado financeiramente a adquirir.

Art. 14º. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I - praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II - descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III - deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV - apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, que também poderá ser requerida pelo associado para essa deliberação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I - a Assembleia Geral dos Associados;

II - o Conselho Diretor;

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

III - o Conselho Fiscal.

Seção 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 17º. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, ou ao final do ano civil, para prestação de contas, finalização do exercício fiscal, e para:

I - apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, os projetos desenvolvidos, prestação de contas e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III - apreciar o plano de ação anual, e os próximos projetos previstos, propostos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 18º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I - propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;

II - destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV - decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;

V - decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;

VI - deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII - deliberar sobre a promoção de novos projetos, expansão das atividades, além das expressamente mencionadas neste Estatuto.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

§ 3º. A convocação poderá ser realizada pessoalmente, via telefonema, com divulgação no mural de avisos do CASE-SMO bem como mediante mensagem enviada via grupo de whatsapp, o qual todos os associados participam.

Art. 20º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 21º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22º. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 23º. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 06 (seis) membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice Diretor-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Secretário;
- f) Segundo Secretário.

Art. 24º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição por até uma vez, por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º. Enquanto não realizadas novas eleições, a última Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, permanecerão responsáveis pela administração da Associação.

§ 2º. No caso de renúncia de membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, será realizada Assembleia Geral Extraordinária para eleição ou designação de membro, que completará o mandato do antecessor (mandato tampão).

Art. 25º. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II - celebrar convênios, realizar inscrições, apresentar projetos para entes do poder público (executivo, legislativo e judiciário), bem como para empresas privadas, municipais e estaduais, buscando realizar os fins da Associação;

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

III - formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, projetos desenvolvidos e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de projetos futuros, despesas previstas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI - elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos e/ou privados;

VII - receber o pedido de desligamento de associados e tomar as providências cabíveis;

VIII - instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX - convocar a Assembleia Geral;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como suas próprias deliberações e aquelas decididas pela Assembleia Geral;

XI - representar e defender os interesses dos associados;

XII - administrar os bens, materiais, valores financeiros, e projetos da Associação.

XIII - autorizar a alienação, doação, destinação, venda ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais, ou recursos financeiros da Associação;

Art. 26º. O Conselho Diretor se reunirá:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 27º. Compete ao **Diretor-Presidente**:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II - presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III - nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV - propor ao Conselho Diretor sobre a doação e/ou destinação de bens, materiais ou recursos financeiros, para auxiliar o CASE-SMO.

V - executar demais funções que lhe a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Compete ao **Vice Presidente**:

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

- I - substituir o presidente em sua ausência e/ou impedimentos;*
- II - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.*

Art. 28º. Compete ao **Secretário**:

- I - organizar e coordenar os serviços de secretaria;*
- II - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;*
- III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;*
- IV - organizar, e revisar os projetos a serem enviados a entes públicos e privados;*
- V - responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgações da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com os entes parceiros e os apoiadores de projetos;*
- V - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;*
- VI - substituir o vice-presidente e/ou o presidente na falta destes.*

Parágrafo único. Compete ao **Segundo Secretário**:

- I - substituir o secretário em sua ausência e/ou impedimentos;*
- II - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou pelo secretário.*

Art. 29º. Compete ao **Tesoureiro**:

- I - organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;*
- II - manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;*
- III - arrecadar as receitas, bem como as contribuições e realizar os pagamentos de despesas;*
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;*
- V - organizar e realizar ao fim do ano civil a prestação de contas financeira da Associação;*
- VI - executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.*

Parágrafo único. Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

- I - substituir o tesoureiro em sua ausência e/ou impedimentos;*
- II - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou pelo secretário.*




Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

Seção 3 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 31º. O Conselho Fiscal será formado por no mínimo 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de 02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição por até 01 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 32º. São atribuições do **Conselho Fiscal**:

I - examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II - avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III - avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV - denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados; sugerindo providências úteis à Associação;

V - fiscalizar a realização e a legalidade das eleições dos cargos de Direção desta Associação;

VI - opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 33º. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por provocação dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - DAS ELEIÇÕES

Art. 34º. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 35º. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas, onde deverá ter em sua composição, representante de todos os setores do CASE-SMO.

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

Parágrafo único. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto, poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal desta Associação somente os associados efetivos e os temporários.

Art. 36º. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, um edital de convocação para inscrição de chapas para concorrerem aos cargos de direção desta Associação, seguindo as normas deste Estatuto, dentre outras questões relevantes. Faltando 30 (trinta) dias para as novas eleições, serão divulgadas pela Comissão Eleitoral as chapas inscritas e aptas a concorrer.

Parágrafo único. Outras situações que sejam pertinentes às eleições dos cargos desta Associação serão definidas pelo Conselho Fiscal ou decididas através de Assembleia Geral.

Art. 37º. A votação poderá ser secreta, ou aberta com voto nominal, conforme organização da Comissão Eleitoral, ou definido em Assembleia Geral.

Seção 5 - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 38º. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 39º. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - mau uso do patrimônio ou dos recursos financeiros da Associação;

II - abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III - ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV - prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V - desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI - conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 03 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo 08 (oito) dias corridos, a contar do início de sua tramitação.

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 40º. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste Estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I - bens móveis e imóveis ou materiais que lhe tenham sido doados, transferidos, incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de destinações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II - bens, materiais e direitos provenientes das rendas patrimoniais, projetos ou das atividades exercidas pela Associação;

Art. 42º. São fontes de recursos necessárias a manutenção da Associação:

a) contribuições dos associados;

b) produtos de projetos, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

c) subvenções e/ou auxílios recebidos de entidades públicas e/ou privadas;

d) valores, bens e materiais adquiridos através de projetos aprovados por entidades públicas ou privadas.

Art. 43º. A Associação não distribuirá entre seus associados os lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º. A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



Vinícius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) a prestação de contas será apresentada anualmente a todos os sócios em Assembleia Geral ordinária que será realizada pelo Conselho Diretor ao final do ano civil.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 45º. As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com *quórum* de maioria absoluta dos associados e voto concorde de no mínimo **2/3 (dois terços)** dos associados presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º. A dissolução e/ou extinção da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades, com quórum de maioria absoluta e voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na respectiva assembleia.

Art. 47º. Extinta, dissolvida e/ou demais situações que acarretem no término desta Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, bens, e/ou materiais que estavam sob sua guarda, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no art. 41, I, II, serão convertidos automaticamente em favor do Centro de Atendimento Socioeducativo de São Miguel do Oeste/SC CASE-SMO que é a entidade a qual esta Associação presta auxílio.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial, bens, e/ou materiais que tenham sido adquiridos com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, da mesma forma como prevê o caput deste artigo, estes deverão ser transferidos automaticamente ao CASE-SMO.

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São Miguel do Oeste/SC, 28 de março de 2025.

Estatuto Social aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 2025, conforme ata e lista de presença em anexo.

Presidente - AABEM
Douglas Antonio de Lima
CPF nº 053.012.329-08

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
E-mail: registrocivilismo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária – Assembleia Geral Extraordinária – ATA nº 22/2025 – 28/03/2025 da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM / CASE-SMO - AABEM, averbada sob nº 8142, folhas 98 do Livro A-45. Dou Fé.



São Miguel do Oeste - SC, 11/04/2025

Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.914.448/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DO BEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO ROD BR 163	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LINHA TRES CURVAS
---------------------------------	--------------	---

CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
--------------------------	------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASE03@DEASE.SC.GOV.BR	TELEFONE (49) 3631-3738
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 14:19:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



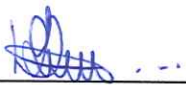
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM / CASE-SMO
“AABEM”

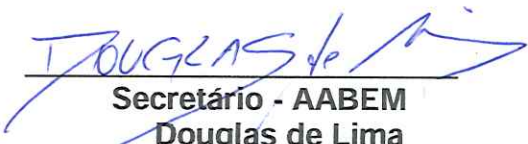
BR 163, Linha Três Curvas, s/nº, interior, São Miguel do Oeste/SC

CNPJ 32.914.448/0001-07

Ata Nº 22/2025

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, e trinta minutos, tendo como local do encontro sito a BR 163, Linha Três Curvas, sem número, interior de São Miguel do Oeste (CASE-SMO), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, os (as) Associados (as) da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM / CASE-SMO - AABEM. Assumiu a direção dos trabalhos o PRESIDENTE, Senhor DOUGLAS ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, agente de segurança socioeducativo, nascido em 31/03/1986, inscrito sob o CPF 053.012.329-08, residente e domiciliado na Av. Salgado Filho, nº 2011, Bairro São Luiz, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000, Estado de Santa Catarina, que desejou as boas vindas a todos e todas, designado a mim, Sr. DOUGLAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, agente de segurança socioeducativo, nascido em 13/04/1992, CPF 028.122.330-01, residente e domiciliado na Rua Santo Molin, nº 2134, Ed. Carolina Pivatto, Ap. 406, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000, Estado de Santa Catarina, como SECRETÁRIO dos trabalhos, a quem pediu que fizesse a Leitura do Edital de Convocação e que todos assinassem a Lista de Presença. Em seguida foi apresentada a Alteração do Estatuto, alteração essa para expender o préstimo da AABEM ao CASE-SMO que, lida integralmente e posta em votação, foi aprovada por unanimidade, também foi apresentada para todos os associados presentes a sugestão e alteração da “logo”, a qual também foi posta em votação, e de mesma forma, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser discutido, analisado e tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada passa a ser assinada por mim DOUGLAS DE LIMA e pelo Presidente DOUGLAS ANTONIO DE LIMA, sendo que os demais constam na Lista de Presença. São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, em 28 de março de 2025.


Presidente - AABEM
Douglas Antonio de Lima
CPF nº 053.012.329-08


Secretário - AABEM
Douglas de Lima
CPF nº 028.122.330-01

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827

NO VERSO

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	007965	Data:	11/04/2025	Livro:	0013	Folha:	086
Registro:	008142	Data:	11/04/2025	Livro:	A-045	Folha:	098
Registro Origem:	005743	Data:	08/02/2019	Livro:	A-021	Folha:	099

Qualidade: Integral | Natureza: NOVO ESTATUTO - ATA Nº 22/2025 - 28/03/2025 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM/CASE-SMO - AABEM

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM/CASE-SMO - AABEM
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,06, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 7,28 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº: 117630
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HK980865-BB3A
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, São Miguel do Oeste - 11 de abril de 2025

Fábio Pereira da Silva - Oficial Substituto



Flávia Nogueira Lagemann
Oficial Registradora



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM / CASE-SMO
"AABEM"

BR 163, Linha Três Curvas, interior, São Miguel do Oeste/SC
CNPJ 32.914.448/0001-07

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDIÁRIA
PARA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA AABEM
REALIZADA DIA 28/03/2025 ÀS 18:30H

ASSOCIADO	CPF	FUNÇÃO	ASSINATURA
Douglas Antonio de Lima	053.012.329-08	Presidente AABEM	<i>[Signature]</i>
Paulo Andre Scandolara	035.122.419-05	Vice Presidente	<i>Paulo Andre Scandolara</i>
Douglas de Lima	028.122.330-01	Secretário	<i>Douglas de Lima</i>
Nelson Jair Martins	082.025.029-50	2º Secretário	<i>Nelson J. Martins</i>
Fernando José Sebben	915.156.709-10	Tesoureiro	<i>[Signature]</i>
Roger Augusto Staudt	075.331.919-51	2º Tesoureiro	<i>Roger Augusto Staudt</i>
Vitor Augusto Werlang Silva	049.275.819-00	Conselheiro	<i>[Signature]</i>
Felipe Kempa	032.748.789-52	2º Conselheiro	<i>[Signature]</i>
Alexandre Francisco Sturmer	049.247.779-51	Associado	<i>Alexandre Sturmer</i>
Cinara Silva do Lago	521.048.930-20	Associado	<i>[Signature]</i>
Claudio Adriano Telles	997.610.419-72	Associado	<i>[Signature]</i>
Cleverson Volpato	042.014.209-65	Associado	<i>[Signature]</i>
Cristiano Roberto Corte	071.092.199-33	Associado	<i>Cristiano R. Corte</i>
Diego Karling	057.123.399-60	Associado	<i>[Signature]</i>
Dioni da Silva Martins	067.237.129-43	Associado	<i>Dioni Martins</i>
Eduardo Augusto Pilla	076.117.429-06	Associado	<i>Eduardo Augusto Pilla</i>
Eduardo Köhnlein	111.912.569-36	Associado	<i>[Signature]</i>
Elaine Neumann Paula	854.033.939-00	Associado	<i>Elaine N. Paula</i>
Elisete Kayser	771.528.679-68	Associado	<i>[Signature]</i>
Graciela Ritter	088.233.659-29	Associado	<i>Graciela Ritter</i>
Herivelto Neves Varela	304.671.609-53	Associado	<i>Herivelto Varela</i>
Jhon Lenon Buttner Palu	090.794.439-64	Associado	<i>[Signature]</i>
Jorge Luiz Mota	883.468.469-91	Associado	<i>Jorge Luiz Mota</i>
Josias da Silveira	079.769.129-41	Associado	<i>Josias da Silveira</i>
Junior Cesar de Souza	853.217.969-04	Associado	<i>[Signature]</i>
Karine Luiza Frey Liberali	003.747.631-94	Associado	<i>Karine Luiza Frey</i>
Leonardo B. L. Rodrigues	007.196.421-59	Associado	<i>Leonardo B. L. Rodrigues</i>
Lucionildo Zanella	699.330.220-91	Associado	<i>[Signature]</i>
Luis Carlos Von Dentz	036.474.899-05	Associado	<i>[Signature]</i>
Matheus Elvis Dresch Danielli	070.285.329-17	Associado	<i>Matheus E. D. Danielli</i>
Marcos Andre Maggioni	053.470.569-32	Associado	<i>Marcos Andre Maggioni</i>
Mauricio Bernat	029.920.319-09	Associado	<i>[Signature]</i>
Odirlei Cabral	065.426.129-63	Associado	<i>[Signature]</i>
Roberta Gabiatti Dalmagro	994.587.059-91	Associado	<i>[Signature]</i>
Roberto Revelino Franceschina	017.832.359-42	Associado	<i>[Signature]</i>
Rodrigo Alceu Benedet	027.944.819-83	Associado	<i>[Signature]</i>
Rudimar da Rocha	796.824.139-15	Associado	<i>[Signature]</i>
Tiago dos Santos Trindade	819.692.012-15	Associado	<i>Tiago dos Santos Trindade</i>
Venício Pereira Machado Neto	549.457.639-68	Associado	<i>[Signature]</i>
Victor Paulo Joventino Kich	830.348.620-91	Associado	<i>[Signature]</i>
William Martin Ledur	015.347.610-98	Associado	<i>William M. Ledur</i>